

# PLANO DE SAÚDE – MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 17.07.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0156648-10.2017.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SANDRA SANTARÉM CARDINALI - Julgamento: 12/07/2018 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE AUMENTO DA MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A EXCLUSÃO DO AUMENTO E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. RECURSO DA PARTE RÉ ALEGANDO QUE NÃO HOUVE AUMENTO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA, MAS TÃO SOMENTE, O REAJUSTE ANUAL NO ANIVERSÁRIO DO CONTRATO. A CARTA RECEBIDA PELOS AUTORES, QUE INFORMA A MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA DA SEGUNDA AUTORA, INDICA QUE NÃO HAVERIA ALTERAÇÃO NO VALOR DA MENSALIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM OS VALORES PAGOS ANTES E DEPOIS DO REAJUSTE QUE REPUTA ABUSIVO. PARTE RÉ QUE DEMONSTRA QUE TERIA APLICADO O AUMENTO PARA TODOS OS PARTICIPANTES DA APÓLICE, E NÃO SOMENTE PARA A DEPENDENTE QUE MUDOU DE FAIXA, CORROBORANDO A ALEGAÇÃO DE REAJUSTE ANUAL. PARTE AUTORA QUE NÃO COMPROVA OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA, NA FORMA DO ARTIGO 373, I DO CPC. "OS PRINCÍPIOS FACILITADORES DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO, NOTADAMENTE O DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO EXONERAM O AUTOR DO ÔNUS DE FAZER, A SEU ENCARGO, PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO ALEGADO DIREITO" (VERBETE N.º 330 TJRJ). REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO DO RÉU AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/07/2018

=====

[0021988-15.2016.8.19.0066](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CLEBER GHELLENSTEIN - Julgamento: 12/07/2018 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. PARTE AUTORA ALEGA QUE SOFREU REAJUSTE EM RAZÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. SUSTENTA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REFERENTES AO AUMENTO DO PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DA SINISTRALIDADE DO GRUPO. RESSALTA QUE O ÍNDICE APLICADO PARA CÁLCULO DO AUMENTO DEVE SER O ESTABELECIDO NO CONTRATO. AFIRMA VIOLAÇÃO AO DIREITO IMATERIAL.

SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. AMBAS AS PARTES APELAM. APELO DA PARTE RÉ. LEVANTA QUE A PRESCRIÇÃO PARA O CASO EM TELA É DE TRÊS ANOS. SUSTENTA A LEGALIDADE DE TODOS OS AUMENTOS INCIDENTES NO VALOR DO PLANO DE SAÚDE DO AUTOR. AFIRMA A IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES CASO CONCLUA-SE QUE A MENSALIDADE FOI COBRADA EM VALOR EM EXCESSO. EM RECURSO ADESIVO PARTE AUTORA QUE REQUER A CONDENAÇÃO À COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL E QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR SEJA EM DOBRO. QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL O STJ PACIFICOU A MATÉRIA NO JULGAMENTO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS ESTABELECENDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS APLICÁVEL NAS HIPÓTESES EM QUE SE DISCUTE A REVISÃO DE CLÁUSULA CONSIDERADA ABUSIVA PELO BENEFICIÁRIO DE PLANO DE SAÚDE COM A REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE VIGENTE ENTRE AS PARTES. SE APURADO VALOR A SER DEVOLVIDO A PARTE AUTORA APLICAR-SE-Á O PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PERMITE O ÚLTIMO REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA AO ATINGIR A IDADE DE 59 ANOS OU MAIS. PARTE RÉ QUE AGIU EM CONSONÂNCIA COM A NORMATIZAÇÃO EXISTENTE PARA O CASO CONCRETO, NÃO PROVANDO A PARTE AUTORA QUALQUER VÍCIO DE CONSENTIMENTO AO ASSINAR O REFERIDO PACTO. AUSÊNCIA DE QUALQUER NULIDADE REFERENTES ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS 75 E 76 DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DE SER, A PRINCÍPIO, IDÔNEO O REAJUSTE DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA DO PARTICIPANTE, POIS COM O INCREMENTO DA IDADE HÁ O AUMENTO DE RISCO DE A PESSOA VIR A NECESSITAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. TODAVIA, PARA EVITAR ABUSIVIDADES, DEVEM SER OBSERVADOS ALGUNS PARÂMETROS, COMO A EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL; NÃO SEREM APLICADOS ÍNDICES DE REAJUSTE DESARRAZOADOS OU ALEATÓRIOS, QUE ONEREM EXCESSIVAMENTE O CONSUMIDOR, EM MANIFESTO CONFRONTO COM A EQUIDADE E A CLÁUSULA GERAL DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA ESPECIAL PROTEÇÃO DO IDOSO, DADO QUE AUMENTOS ELEVADOS, SOBRETUDO PARA ESSA ÚLTIMA CATEGORIA, PODERÃO, DE FORMA DISCRIMINATÓRIA, IMPOSSIBILITAR A SUA PERMANÊNCIA NO PLANO, E SEREM RESPEITADAS AS NORMAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS (RESOLUÇÃO CONSU Nº 6/98 OU RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2003 DA ANS). APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA SE O AUMENTO RESPEITOU AS REGRAS ESTABELECIDAS PELO STJ NO REsp 1568244/RJ, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS PARA A HIPÓTESE DOS AUTOS. RESPEITADO O ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO CONTRATO, OU SEJA, IGPM. NESSA TOADA, DEVE SER RESPEITADO O ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO CONTRATO, OU SEJA, IGPM, BEM COMO AS REGRAS ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS 75 E 76 DO REFERIDO CONTRATO, SENDO A DEVOLUÇÃO, SE HOVER, FEITA NA FORMA SIMPLES. DEVOLUÇÃO QUE DEVERÁ SER FEITA NA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL ALEGADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. NÃO PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR E PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA PARTE RÉ PARA RECONHECER QUE A PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO SOMENTE SE REFERE ÀS PRESTAÇÕES PAGAS A MAIOR NO PERÍODO DE TRÊS ANOS COMPREENDIDOS NO INTERREGNO ANTERIOR À DATA DO AJUIZAMENTO, BEM COMO AFASTAR A DECLARAÇÃO DE NULIDADES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS 75 E 76 DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA SE O AUMENTO RESPEITOU AS REGRAS ESTABELECIDAS PELO STJ NO REsp 1568244/RJ, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, REFERENTES ÀS FAIXAS ETÁRIAS PARA A HIPÓTESE DOS AUTOS, COM O ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO CONTRATO, OU SEJA, IGPM, BEM COMO AS REGRAS ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS 75 E 76 DO

REFERIDO CONTRATO, SENDO A DEVOLUÇÃO, SE HOVER, FEITA NA FORMA SIMPLES.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/07/2018

=====

[0003902-24.2012.8.19.0005](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 12/07/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

DIREITO DO CONSUMIDOR. SAÚDE SUPLEMENTAR. PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL/FAMILIAR. REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. A PARTE AUTORA, REQUERENDO O JULGAMENTO DO PEDIDO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, BEM COMO PARA QUE SEJA RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DE QUALQUER REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. O RÉU, VISANDO À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO. 1 - Hipótese subsumida ao campo de incidência principiológico-normativo do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, vez que presentes os elementos da relação jurídica de consumo. 2 - O contrato celebrado entre as partes, na hipótese dos autos, é posterior à Lei nº 9.656/98, bem como à Resolução Normativa nº 63/2003 da ANS, conforme documentos de fls. 34/42. 3 - Alega a parte Autora que são abusivos e discriminatórios os reajustes por mudança de faixa etária ocorridos em face do segundo e terceiro autores, quando os mesmos completaram 60 (sessenta) anos de idade. Fundamentam-se no disposto no art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso e no art. 15 da Lei nº 9.656/98. 4 - Nossa Corte Superior de Justiça, em sede de julgamento do Recurso Especial nº 1.568.244/RJ, no qual o ilustre relator, Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas, afetou à Segunda Seção do STJ o julgamento do recurso, para, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, uniformizar do entendimento sobre a questão jurídica que discuta a validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário, sendo firmada a seguinte tese: "TESE para os fins do art. 1.040 do CPC/2015: O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso." 5 - A operadora Ré conformou-se com o acervo probatório constante dos autos, deixando de trazer aos autos o contrato celebrado entre as partes. Impõe-se, pois, a aplicação do art. 373, II, do CPC. 6 - Dessa forma, resta impossibilitada ao Poder Judiciário a análise da razoabilidade do índice de reajuste aplicado no caso concreto, do que resulta a inafastabilidade da declaração de nulidade da cláusula contratual que dispõe sobre o reajuste de mensalidade com base, exclusivamente, em transposição de faixa etária. 7- O reajuste a ser aplicado, na hipótese, deve ser apurado através de perícia atuarial, em fase de liquidação de sentença, nos termos da decisão do Superior Tribunal de Justiça (item 9 do REsp Repetitivo nº 1.568.244/RJ: "Se for reconhecida a abusividade do aumento praticado pela operadora de plano de saúde em virtude da alteração de faixa etária do usuário, para não haver desequilíbrio contratual, faz-se necessária, nos termos do art. 51, § 2º, do CDC, a apuração de percentual adequado e razoável de majoração da mensalidade em virtude da inserção do consumidor na nova faixa de risco, o que deverá ser feito por meio de cálculos atuariais na fase de cumprimento de sentença.") 8 - Eventual repetição do indébito se dará em dobro, conforme disposto no art. 42, parágrafo único, parte final, do Código de Defesa do Consumidor. 9 - No

caso em comento resta evidente o descaso com o consumidor, restando caracterizado o desvio produtivo do consumidor, nas tentativas frustradas de solução do impasse gerado exclusivamente pela Ré, sendo compelido a se socorrer ao Poder Judiciário. Dano moral devidamente configurado. Verba compensatória arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada Autor, adequada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade sem olvidar a natureza punitivo-pedagógica da condenação. 10 - DESPROVIMENTO DO RECURSO DOS AUTORES E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 12/07/2018

=====

**0018358-81.2018.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES - Julgamento: 11/07/2018 - SEGUNDA  
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR MUDANÇA DA FAIXA ETÁRIA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA. AUMENTO ABUSIVO DO VALOR DA MENSALIDADE. NECESSIDADE DO AUTOR DE PERMANECER FILIADO AO PLANO DE SAÚDE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA COMO REQUERIDA. PROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 11/07/2018

=====

**0212614-89.2016.8.19.0001** - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). CINTIA SANTAREM CARDINALI - Julgamento: 11/07/2018 - VIGÉSIMA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE CELEBRADO EM 1978. MODALIDADE COLETIVA. PLANO DE SAÚDE ANTIGO, ANTERIOR À LEI Nº 9.656/98 E NÃO ADAPTADO ÀS SUAS NORMAS. DEMANDA OBJETIVANDO A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ O AUMENTO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA ANS E A CONDENAÇÃO DA RÉ: 1) A SE ABSTER DE COBRAR NOVAS MENSALIDADES COM OS REAJUSTES INDEVIDOS; 2) A RESTABELECE A MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE PARA O VALOR DE QUANDO O AUTOR POSSUÍA 60 ANOS; SUBSIDIARIAMENTE, O RECÁLCULO DA MENSALIDADE SEM OS REAJUSTES INDEVIDOS DECORRENTES DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA E ATUALIZAÇÃO, APLICANDO-SE APENAS OS ÍNDICES ANUAIS AUTORIZADOS PELA ANS. 3) A RESTITUIR EM DOBRO OS VALORES COBRADOS A MAIOR A PARTIR DO ANO DE 2002; 4) AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECORRE O AUTOR OBJETIVANDO A REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. O AUMENTO DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA, POR SI SÓ, NÃO É ABUSIVO. É CEDIÇO QUE ESTES SÃO VÁLIDOS, DESDE QUE PREVISTOS NO CONTRATO E QUE SEJAM RESPEITADOS ALGUNS PARÂMETROS E ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA ANS. DISCORDÂNCIA ENTRE AS PARTES SOBRE OS ÍNDICES APLICADOS, NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA A FIM DE APURAR SE OS REAJUSTES SE DERAM NA FORMA PREVISTA NO CONTRATO. DA MESMA FORMA, SE MOSTRA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA CONSTATAR SE OS PERCENTUAIS DE REAJUSTE ANUAL FORAM APLICADOS DE FORMA ABUSIVA OU GUARDAM CORRELATA RELAÇÃO COM O AUMENTO DA SINISTRALIDADE DO GRUPO. DEVERAS, É PERMITIDO AO JULGADOR COMPLEMENTAR O ACERVO

PROBATÓRIO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 370 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATIVIDADE QUE NÃO SE SUJEITA À PRECLUSÃO TEMPORAL, PORQUE É FEITA NO INTERESSE PÚBLICO DE EFETIVIDADE DA JUSTIÇA. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA QUE SE ANULA DE OFÍCIO, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA A PROVA PERICIAL, RESTANDO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 11/07/2018

=====

**0436612-39.2015.8.19.0001** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - Julgamento: 06/04/2018 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Consumidor. Plano de saúde. Cláusula de reajuste por mudança de faixa etária. Abusividade declarada. Aumento de 100% do valor da mensalidade. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos. Recorrente que não impugnou os fundamentos da decisão recorrida quanto a declaração de ilegalidade. Descumprimento parcial ao art.1010, inciso II, CPC/15. Violação ao princípio da dialeticidade. Inadmissibilidade da apelação nesse ponto. Prejudicial de prescrição ânua rejeitada. Imprescritibilidade da pretensão declaratória de abusividade da cláusula de aumento por faixa etária. Jurisprudência do STJ. Repetição do indébito. Prescrição. Prazo prescricional trienal. Art. 206, § 3º, iv, do cc/2002. Matéria submetida a sistemática dos recursos repetitivos (REsp 1361182 / RS). Condenação para restituição de valores que se sujeita ao prazo de três anos contado da propositura da demanda. Sentença retificada. Apelação da seguradora provida em parte pelo relator.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 06/04/2018

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 11/07/2018

=====

**0200887-80.2009.8.19.0001** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). PETERSON BARROSO SIMÃO - Julgamento: 15/12/2014 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA ACIMA DE 60 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA QUE IMPÕE AO CONSUMIDOR DESVANTAGEM EXAGERADA. PROTEÇÃO DO IDOSO PELA LEI Nº 10.741/2003 e ESTATUTO DO IDOSO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO ATRAVÉS DE COBRANÇA DE VALORES DIFERENCIADOS. APLICABILIDADE IMEDIATA DO ESTATUTO DO IDOSO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DA ABUSIVIDADE DO AUMENTO POR FAIXA ETÁRIA. ACERTADA REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 15/12/2014

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 28/01/2015

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 11/07/2018

=====

**0019552-28.2015.8.19.0031** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 11/07/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE SUBSIDIADO POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AOS SEUS FUNCIONÁRIOS DA ATIVA. ALEGAÇÃO DE AUMENTO INDEVIDO DA MENSALIDADE QUANDO DA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE. PRETENSÃO DA DEMANDANTE DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL E CONDENAÇÃO DA EMPRESA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA QUE O PLANO DE SAÚDE MANTENHA OS VALORES DAS MENSALIDADES NAS MESMAS PROPORÇÕES QUE VIGIAM ANTES DE SE APOSENTAR. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, APENAS CONCEDENDO O PEDIDO INDENIZATÓRIO, FIXANDO O DANO MORAL EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DO JULGADO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL A PARTIR DE 2015, DEIXANDO O PLANO DE SAÚDE DE RECEBER SUBSÍDIOS DO EMPREGADOR, PASSANDO A COBRAR DE ACORDO COM CÁLCULOS ATUARIAIS QUE LEVAM EM CONTA A FAIXA ETÁRIA DE CADA SEGURADO. MUDANÇA NA FORMA DE CUSTEIO QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL, ABUSIVA OU CONTRÁRIA AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA. DANO MORAL CORRETAMENTE CONFIGURADO, DIANTE DO RECONHECIMENTO DE QUE DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2015 HOUVE COBRANÇA INDEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 11/07/2018

=====

**0006781-09.2018.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 10/07/2018 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. AUMENTO DE MENSALIDADE SUPOSTAMENTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. PATAMAR SUPERIOR A 400%. TUTELA ANTECIPADA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. O aumento da mensalidade do plano em patamar superior a 400% se mostra abusivo, além de aleatório, pois sequer apresentado o contrato no qual teria sido firmada a sua estipulação. As operadoras não podem praticar qualquer tipo de aumento em razão de permissivo legal ou mesmo contratual, sem justificativa idônea, considerando que o fornecimento do serviço deve pautar-se na função social de um contrato que é voltado a proteção à vida e a saúde do consumidor. Majoração de 400% na mensalidade que pode ensejar o seu não pagamento. Presença dos requisitos legais para a concessão da tutela provisória de urgência. A probabilidade do direito subjetivo da agravada e perigo de dano. Reforma da decisão. Concessão da tutela. Conhecimento e provimento do recurso.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 10/07/2018

=====

**0013325-57.2013.8.19.0042** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 05/07/2018 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

CIVIL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DA MENSALIDADE. FAIXA ETÁRIA. CONTRATO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9656/98. Ação de obrigação de fazer cumulada com cobrança e indenizatória porque a Ré reajustou

as mensalidades do plano de saúde em valor excessivo a partir do aniversário de 60 (sessenta) anos da Autora. O E. Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido da possibilidade de aumentar a mensalidade do plano de saúde por mudança de faixa etária desde que exista previsão contratual, os índices de reajuste sejam pertinentes e razoáveis, a permitir o consumidor manter o plano, e sejam respeitadas as normas administrativas expedidas pela Agência Reguladora. O contrato previa dois reajustes, um a partir dos 60 (sessenta) anos e outro dos 70 (setenta) anos. A Ré aplicava os reajustes anuais conforme a definição da ANS, e adotou a repactuação contida no artigo 35-E da lei nº 9656/98 para o reajuste por faixa etária. Embora o contrato ajustado pelas partes não atendesse ao requisito temporal, pois celebrado menos de 10 (dez) anos antes da referida norma entrar em vigor, competia ao Autor fazer prova do alegado prejuízo na aplicação da repactuação (parcelamento do aumento das mensalidades em dez vezes ao invés de duas vezes), e a perícia nada constatou quanto a eventual dano. Sem prova do dano, inviável acolher a pretensão inicial. Recurso desprovido.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 05/07/2018

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da

**Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

**Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjri.ius.br](mailto:jurisprudencia@tjri.ius.br)**